

**REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA O CARGO DE DIRETOR DO
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MIRA**

Mira

Artigo 1

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e as normas relativas à abertura do concurso para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Mira, Mira, para o quadriénio 2018-2022.

Artigo 2

Concurso

1 – Após deliberação do Conselho Geral para recrutamento do Diretor da Escola, desenvolve-se o procedimento concursal para preenchimento do cargo, divulgado através de aviso de abertura, nos termos dos artigos 21.º, nº 2 e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

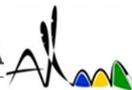
2 – Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos nºs 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável.

Artigo 3

Aviso de abertura

1 – O aviso de abertura do procedimento concursal é publicado no Diário da República, 2ª série, e publicitado do seguinte modo:

- a) no placard da entrada principal da Escola Secundária Dr.ª Maria Cândida, Mira;
- b) na página eletrónica da escola (www.escolasdemira.pt);



DGEstE – DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REGIÃO CENTRO
ESCOLA SECUNDÁRIA/3ºDR.ªM.ª CÂNDIDA

- c) na página eletrónica da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
- d) num jornal de expansão nacional.

2 – Nos termos do nº 3, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o aviso de abertura referido no número anterior contém, obrigatoriamente:

- a) a identificação do Agrupamento de Escolas de Mira, Mira;
- b) os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no nº 2, do artigo 2º, do presente Regulamento;
- c) a entidade a quem deve ser apresentado o requerimento de candidatura ao concurso - Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Mira, Mira;
- d) a forma de apresentação do requerimento referido na alínea anterior;
- e) os documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
- f) os métodos a utilizar para a avaliação da candidatura.

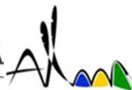
Artigo 4

Processo de Candidatura

1 – As candidaturas devem ser formalizadas até 10 dias úteis após a publicação do aviso no Diário da República, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Secundária Dr.ª Maria Cândida, Mira, em envelope fechado, dentro das horas normais de expediente, contra o respetivo recibo, ou remetidas por correio registado com aviso de receção para Escola Secundária Dr.ª Maria Cândida, Rua Óscar Moreira da Silva — 3070-330, Mira e expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, contendo a seguinte inscrição: “Procedimento Concursal Prévio de Recrutamento para Diretor do Agrupamento de Escolas de Mira, Mira” e nome do candidato.

2 – No ato de apresentação da candidatura, os candidatos devem, sob pena de exclusão, entregar os seguintes documentos:

- a) Requerimento de candidatura ao concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica da escola (www.escolasdemira.pt) e nos Serviços Administrativos da Escola;
- b) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, contendo todas as informações consideradas pertinentes para o concurso, acompanhadas das respetivas provas documentais, com exceção daquelas que se encontrem arquivadas, no respetivo processo individual e este se encontre



DGEstE – DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REGIÃO CENTRO
ESCOLA SECUNDÁRIA/3ºDR.ªM.ª CÂNDIDA

na Escola;

c) Projeto de Intervenção na Escola, de acordo com o nº 3 do artigo 6º da Portaria nº 604/208, de 9 de Julho, o qual deve conter a identificação de problemas, a definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

3 – Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem pertinentes e relevantes para a apreciação do seu mérito.

Artigo 5

Avaliação das Candidaturas

1 – As candidaturas são apreciadas por uma Comissão designada pelo Conselho Geral para esse efeito.

2 – Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão, referida no número anterior, procede à verificação dos requisitos da admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido.

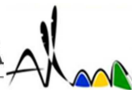
3 – Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.

4 – As listas dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso para Diretor serão afixadas em local apropriado da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Mira, Mira, e divulgadas na página eletrónica da mesma, no prazo de 10 dias úteis, após o limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

5 - Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de 2 dias úteis seguintes à afixação das listas referidas no número anterior, e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 dias úteis.

6 - A comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, de acordo com o nº 1, do artigo 5º deste regulamento, considerando obrigatoriamente:

- a) A análise do Curriculum Vitae, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;
- b) A análise ao Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Mira, Mira, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;
- c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.



DGEstE – DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REGIÃO CENTRO
ESCOLA SECUNDÁRIA/3ºDR.ªM.ª CÂNDIDA

- 7 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os métodos a utilizar para avaliação das candidaturas serão aprovados pelo Conselho Geral, sob proposta da comissão designada para a apreciação das candidaturas.
- 8 – A Comissão elabora um relatório do resultado das apreciações das candidaturas, o qual será apresentado ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada uma, quais as razões que aconselham ou não a sua eleição.
- 9 – Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
- 10 - A Comissão pode considerar no seu relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito, transmitindo tal conclusão ao Conselho Geral.

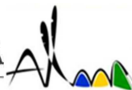
Artigo 6

Processo de Eleição

- 1 – Entregue o relatório de avaliação ao Conselho Geral, compete a este Conselho apreciá-lo, procedendo à respetiva discussão, podendo para o efeito, efetuar a audição oral dos candidatos, nos termos do disposto nos nºs 9 a 12 do artigo 22º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
- 2 – Após a apreciação e discussão do relatório e eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros deste Conselho, em efetividade de funções.
- 3 – No caso de nenhum candidato ser eleito nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, aplicando-se o disposto nos nºs 2 e 3, do Artº 23º, Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
- 4 - O resultado da eleição de Diretor é comunicado ao Diretor-Geral da Administração Escolar, pelo Presidente do Conselho Geral para efeitos de homologação, no prazo máximo de 5 dias úteis.
- 5 – O resultado da eleição do Diretor é homologado nos 10 dias úteis posteriores à comunicação referida no número anterior, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 7

Tomada de Posse e Mandato



DGEstE – DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REGIÃO CENTRO
ESCOLA SECUNDÁRIA/3º DR.ª M.ª CÂNDIDA

1 – O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, atento o disposto nos nºs 4 e 5, do artigo 6º do presente Regulamento.

2 – O mandato do Diretor eleito tem a duração de 4 anos.

Artigo 8

Disposições Finais

1 – O Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.

2 – Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral ou nele tiver assento por inerência de funções, de acordo com o n.º 11 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 75/ 2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, fica impedido, nos termos da lei, de participar na Comissão e nas reuniões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Mira, Mira.

3 – A substituição do candidato, membro efetivo, referido no número anterior só se poderá realizar, se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no nº 4, do artigo 16º, do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril.

4 – As situações ou os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, aplicando subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Aprovado em reunião do Conselho Geral, em 14 de março de 2018.